

## ANEXO I

### Condições Gerais de Prestação de Serviços de Comunicações Electrónicas

#### A- PRESSUPOSTOS

As presentes Condições Gerais regulam a prestação do Serviço de Comunicações no âmbito do Contrato de Prestação do Serviço *Wireless SafeCar* (“Contrato”).

#### B- SERVIÇO FORNECIDO, NÍVEIS DE QUALIDADE E COBERTURA

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula F, *infra*, após a activação do Serviço de Comunicações, o **CLIENTE** poderá, mediante a instalação dos diversos equipamentos (“Equipamento”) que compõem o Serviço *Wireless SafeCar*, usufruir das funcionalidades do mesmo.

2. Salvo em casos fortuitos, de força maior ou congestionamento na rede, a **VODAFONE** compromete-se a prestar o Serviço de Comunicações de forma regular e contínua, dentro das zonas de cobertura divulgadas e em cumprimento do seguinte nível mínimo de qualidade:

- Tempo de admissão ao Serviço de Comunicações: prazo máximo de 30 dias a contar da data da instalação do equipamento, salvo por impossibilidade técnica;

3. A **VODAFONE** não se obriga ao cumprimento de outros níveis de qualidade para além dos previstos no ponto anterior.

4. A informação sobre as zonas de cobertura consta no site [www.vodafone.pt](http://www.vodafone.pt).

5. A **VODAFONE** compromete-se a publicar e disponibilizar aos utilizadores finais informações comparáveis, claras, completas e actualizadas sobre a qualidade de Serviço de Comunicações que pratica, com observância do que venha a ser definido pelo ICP-ANACOM sobre esta matéria, em conformidade com o artigo 40.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

6. A alteração unilateral das condições contratuais pela **VODAFONE** será comunicada ao **CLIENTE** através de documento escrito, de serviço de mensagens escritas (“SMS”), através de inserção da informação na respectiva factura do Serviço de Comunicações, ou de qualquer outro meio de comunicações electrónicas, com uma antecedência mínima de um mês sob a data da sua entrada em vigor. O **CLIENTE** poderá, ainda, obter informação actualizada sobre os preços aplicáveis e as novas condições contratuais nas lojas e agentes da **VODAFONE**, bem como no site [www.wirelessafecar.pt](http://www.wirelessafecar.pt) ou através do Serviço de Suporte a Clientes (16919), durante os dias úteis das 9h00 às 18h00 (tarifa aplicável nos termos previstos no respectivo tarifário).

7. Os preços podem ser sujeitos a alterações, as quais, em caso de agravamento de condições, serão previamente comunicadas ao **CLIENTE** no termos do ponto anterior.

8. Sem prejuízo da indemnização devida à **VODAFONE** pelo eventual incumprimento do compromisso de permanência na rede, a alteração das condições contratuais previstas nos pontos anteriores confere ao **CLIENTE** a faculdade de rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita dirigida à Vodafone, feita com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias sob a data da sua entrada em vigor.

#### C – USO DO SERVIÇO PELO CLIENTE

O **CLIENTE** compromete-se a:

1. Utilizar o Serviço de Comunicações apenas para os fins a que se destina, obrigando-se à utilização do mesmo de acordo com as condições de exploração regulamentadas e acordadas, sendo responsável pelo bom e atempado cumprimento do Contrato, designadamente pelo pagamento das quantias em dívida à **VODAFONE**,

comprometendo-se a não utilizar, nem deixar utilizar por terceiros, o Serviço de Comunicações para qualquer fim contrário à lei.

2. Não utilizar o Serviço de Comunicações de forma a pôr em causa a segurança da rede ou o seu bom funcionamento.

#### **D. DESACTIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES**

Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão SIM, o **CLIENTE** deverá comunicar o facto de imediato e por qualquer meio idóneo à **VODAFONE**, a qual se compromete a desactivar o cartão, sendo da exclusiva responsabilidade daquele o pagamento do serviço prestado até à data da recepção pela **VODAFONE** da referida comunicação.

#### **E. CESSAÇÃO DA OFERTA**

A **VODAFONE** reserva-se o direito de, unilateralmente, e após pré – aviso enviado ao **CLIENTE** com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cessar a oferta do Serviço de Comunicações.

#### **F. GARANTIAS**

1. De modo a garantir o pontual pagamento do Serviço de Comunicações prestado, a **VODAFONE** poderá exigir ao **CLIENTE** a prestação de um adiantamento em numerário, bem como o seu reforço, designadamente nas seguintes situações:

- a) Restabelecimento do fornecimento do Serviço de Comunicações após suspensão do mesmo por não cumprimento das obrigações contratuais imputáveis ao **CLIENTE**;
- b) Celebração de novo Contrato com um **CLIENTE** em relação ao qual a **VODAFONE** tenha rescindido o Contrato por não cumprimento pontual das suas obrigações contratuais;
- c) Celebração de um novo Contrato onde existam riscos sérios de incumprimento pelo **CLIENTE** das presentes Condições Gerais, designadamente quando se trate de um **CLIENTE** que tenha quantias em dívida respeitantes a contratos anteriores celebrados com a **VODAFONE** ou com outra empresa de prestação de serviços de comunicações electrónicas.

2. Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do ponto anterior, o valor do adiantamento em numerário será aferido com base no valor médio mensal das comunicações efectuadas até à data da suspensão do Serviço de Comunicações ou da rescisão do Contrato. Na situação prevista nas alíneas c) o valor do adiantamento em numerário será calculado de acordo com o consumo expectável, acrescido do investimento realizado pela **VODAFONE** na celebração do Contrato com o **CLIENTE**, designadamente em equipamentos a disponibilizar.

3. O adiantamento realizado em numerário será lançado a crédito na conta corrente do **CLIENTE** e será utilizado para pagamento dos valores em dívida, bem como para liquidação das facturas que se vierem a vencer.

4. Sem prejuízo do disposto no número 1 da Cláusula Sétima do Contrato, a não realização do adiantamento ou a falta de reforço do mesmo, conferem à **VODAFONE** a faculdade de impedir, mediante pré-aviso de 24 horas, a utilização do Serviço de Comunicações, até que a realização ou reforço do adiantamento seja efectuado.

#### **G. RESPONSABILIDADE**

1. Sem prejuízo dos casos previstos na lei, a **VODAFONE** não se responsabiliza pelos prejuízos causados em virtude de falha ou deficiência na prestação do Serviço de Comunicações, que lhe não sejam directamente imputáveis a título de dolo ou culpa grave, designadamente os que resultem de caso fortuito, força maior, ou por lucros cessantes.

2. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a **VODAFONE** não se responsabiliza pelos actos, omissões ou erros na prestação do Serviço de Comunicações que resultem de actos dos seus representantes, agentes, auxiliares, ou de quaisquer outras pessoas que a **VODAFONE** utilize para o cumprimento das suas obrigações, salvo em caso de dolo ou culpa grave.

3. O não cumprimento do disposto no n.º 2 da Cláusula B, por facto imputável à **VODAFONE** a título de dolo ou culpa grave, dá lugar ao ressarcimento do **CLIENTE**, nos termos gerais do direito

#### **H. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO OFERECIDOS**

A **VODAFONE** assegura a reparação de avarias que ocorram na prestação do Serviço de Comunicações, assim como a conservação e reparação das infra-estruturas e equipamentos de rede utilizados na prestação do Serviço de Comunicações de que seja titular.